

LEI COMPLEMENTAR Nº 226/98

Autor: Poder Executivo.

Altera a redação dos incisos III e VI do artigo 186 da Lei Complementar nº 47/94.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Os incisos III e VI do artigo 186 da Lei Complementar nº 47/94 passam a vigorar com a redação seguinte:

"Artigo 186 - ...

III - nas calçadas de maior dimensão poderão ser deixadas faixas permeáveis maiores, com vegetação rasteira devidamente aparada e livre de ervas daninhas, inclusive junto ao alinhamento predial, desde que sejam mantidas duas faixas contínuas pavimentadas de, no mínimo, 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), para o tráfego dos pedestres, e 0,50 (cinquenta centímetros) junto à guia ou sarjeta;

VI - poderão ser utilizados os seguintes materiais na pavimentação dos passeios:

a) na Zona Central e Eixos de Comércio, ladrilho hidráulico 0,20m x 0,20m (vinte centímetros por vinte centímetros), na cor cinza ou preto e branco, ou pedra natural bruta ou jateada;

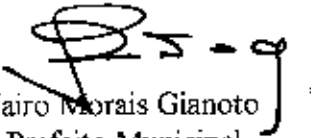
b) nas Zonas Residenciais, ladrilho hidráulico 0,20m x 0,20 (vinte centímetros por vinte centímetros), na cor cinza ou preto e branco, ou placas de concreto, ou pedra natural bruta ou jateada."

LEI COMPLEMENTAR Nº 226/98

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 1º de abril de 1998.


Jairo Moraes Gianoto
Prefeito Municipal


Arnaldo Romualdo Martins
Chefe de Gabinete